

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 14/2021

Assunto: Solicitação do parecer técnico para a Comissão da Saúde do Trabalhador Coren-Pr referente à atuação do Técnico de Enfermagem como Profissional de Referência no Caps AD III.

1. FATO

Solicitado parecer técnico sobre o Técnico de Enfermagem como Profissional de Referência no Caps AD III, pela Enfermeira Caroline Locks Guedes inscrita no Coren/Pr 499246.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O CAPS AD III é o Ponto de Atenção do Componente da Atenção Especializada da Rede de Atenção Psicossocial destinado a proporcionar a atenção integral e contínua a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, com funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados (SAÚDE, 2012).

De acordo com RESOLUÇÃO COFEN Nº 0599/2018 que estabelece diretrizes para atuação da equipe de enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria, a fim de assegurar competência e resolutividade na assistência da Enfermagem ao paciente, em seu art. 2, *“Para atuação em Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria, o Enfermeiro deverá, preferencialmente, ter pós graduação em Saúde Mental, Enfermagem Psiquiátrica ou Atenção Psicossocial, de acordo com a Legislação Educacional Brasileira”*.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;



CONSIDERANDO o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta as modalidades de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e estabelece normas de funcionamento e composição de equipe.

CONSIDERANDO a Portaria nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002, que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.190, de 2 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no SUS (PEAD).

CONSIDERANDO a Portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para Pessoas com Transtorno Mental e com Necessidades Decorrentes do Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas, no âmbito do SUS.

CONSIDERANDO o artigo 5º da Portaria nº05 de 28 de setembro de 2017, que trata sobre as observações das características de funcionamento dos CAPS – Centro de Apoio Psicossocial AD III.

CONSIDERANDO a portaria MS/GM nº130/2012 que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III).

Conforme o artigo 12 da Lei do Exercício Profissional nº7498/86, “O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem”.



3 - CONCLUSÃO

Conclui-se que mencionada Lei N° 7.498/86 Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências do Exercício Profissional, fica evidente que é privativo do Enfermeiro o planejamento, organização.

A Atenção Psicossocial, no âmbito da equipe de Enfermagem, é privativa do Enfermeiro. As atividades do técnico de enfermagem devem ser executadas sob a supervisão do Enfermeiro segundo o art, 15 da Lei 7498/86, porém destacamos que cada categoria tem uma grande importância desempenhando o que lhes cabe. Lembrando que a Enfermagem tem como princípio fundamental a humanização e o cuidado com excelência aos pacientes psiquiátricos independente de Auxiliares, Técnicos e Enfermeiros. Assim ajudando na reabilitação dos mesmos dentro do que cabe sua competência em cada um dos cargos.

Diante da fundamentação legal e das análises acima descritas, verificamos que o terapeuta de referência é considerado um gestor nos modelos de intervenção. Dessa forma, essa comissão conclui a necessidade de ratificar o exposto no Parecer Técnico nº 005/2018 do COREN/PR e também ratifica o exposto no Parecer Técnico nº 22/2014 do COREN/SE que conclui que o Enfermeiro assume toda a responsabilidade pela gestão técnico-administrativa de um serviço, cabendo-lhe sempre, privativamente, o gerenciamento das atividades de enfermagem e as responsabilidades quanto às prioridades existentes, sendo que o Técnico de Enfermagem somente poderá exercer suas funções sob orientação e supervisão do Enfermeiro (artigo 15 da Lei do Exercício Profissional).

Indubitavelmente, perante a mencionada Lei, fica evidente que é privativo do Enfermeiro o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação da assistência de enfermagem, bem como a prescrição da assistência de enfermagem. Dessa maneira, a atuação do “Técnico de Referência” para os usuários dos Centros de Atenção Psicossocial, no âmbito da equipe de Enfermagem, é privativa do Enfermeiro.

É o parecer.

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

Andreia Margarete Leal Lima
Andreia Margarete Leal Lima
Coordenadora

Simey Ariane de Oliveira
Simey Ariane de Oliveira
Colaboradora

Luiz Carlos Beira
Luiz Carlos Beira
Colaborador

4 – REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Saúde Mental no SUS: Os Centros de Atenção Psicossocial. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Reforma

COFEN. **Conselho Federal de Enfermagem**. Resolução COFEN nº 0599/2018. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-599-2018_67820.html. Acesso em 12/08/2021

COFEN. **Conselho Federal de Enfermagem**. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html

COREN/PR. **Parecer Técnico nº 005/2018**. Competência do Técnico de Enfermagem para atuar como Técnico de Referência de usuários nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Disponível em https://www.corenpr.gov.br/portal/images/pareceres/PARTEC_18-005_CAPS.pdf

COREN/SE. **Parecer Técnico nº 22/2014**. Possibilidade do técnico de enfermagem atuar como técnico de referência de usuários do CAPS. Disponível em http://se.corens.portalcofen.gov.br/parecer-tecnico-n-222014_4312.html

